



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 031, DE 07 DE ABRIL DE 2025.

Define situação de excepcional interesse público e autoriza contratação temporária de Operador de Máquina.

Art. 1º É definido como situação de excepcional interesse público e autoriza o Poder Executivo a contratar, pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, servidores para exercer a seguinte função:

I – 01 (um) Operador de Máquina, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas semanais, para atuar junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente (Sedecom).

Art. 2º A contratação de que trata o art. 1º desta Lei será de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 237 da Lei Municipal Nº 1.690, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 3º Os requisitos exigidos para a contratação e as atribuições são os que constam na Lei Municipal Nº 1.692, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 4º O contrato por tempo determinado extinguir-se-á:

I - pelo término do prazo contratual;

II - antecipadamente, por iniciativa de qualquer uma das partes contratantes;

III - quando houver mais de duas faltas injustificadas durante o período do contrato.

§ 1º A extinção do contrato por iniciativa do contratado deverá ser comunicada com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sob pena de desconto da remuneração correspondente ao período.

§ 2º A extinção do contrato por iniciativa do contratante, decorrente do interesse público e devidamente motivada, importará no pagamento da remuneração dos dias trabalhados, das férias proporcionais e da gratificação natalina proporcional.

§ 3º Excetua-se a extinção do contrato decorrente do cometimento de infração disciplinar punível com demissão e decorrente de procedimento disciplinar, hipótese em que será devida apenas a remuneração pelos dias trabalhados.

Art. 5º O critério de seleção para a contratação temporária de que trata o art. 1º desta Lei, obedecerá à ordem de classificação do Concurso Público vigente, caso haja vagas remanescentes, e, não havendo esta, obedecerá à ordem de classificação de processo seletivo simplificado.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

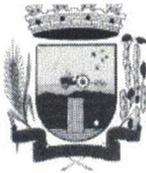
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SANTO AUGUSTO - RS  
RECEBIDO  
PROT. Nº 209 de 07.04.25  
Resp. \_\_\_\_\_ às 58 hs



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, 07 DE  
ABRIL DE 2025.

LILIAN FONTOURA DEPIERE  
Prefeita Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
PODER EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando a essa Casa Legislativa para análise e apreciação, o Projeto de Lei Nº 031, de 07 de abril de 2025, que "Define situação de excepcional interesse público e autorização contratação temporária de Operador de Máquinas"

A proposta visa suprir a vaga do servidor José da Silva, atualmente em Licença Saúde, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente (Sedecom). A contratação temporária de um Operador de Máquina é essencial para garantir a continuidade das atividades da secretaria, especialmente as que envolvem a manutenção das estradas de competência municipal, tarefa fundamental para a infraestrutura do município.

As atividades executadas pelo operador de máquina incluem a realização de terraplanagem, abaulamentos, abertura de valetas, cortes de talude, além das operações com rolo compressor e outros maquinários pesados. A ausência desse profissional comprometeria a execução desses serviços, impactando diretamente a manutenção das vias públicas e, por conseguinte, a mobilidade e segurança dos cidadãos.

Portanto, a contratação temporária se faz necessária e urgente para a continuidade do bom andamento das atividades da Sedecom, além de garantir a realização de serviços essenciais à população.

Contamos com a apreciação, votação e aprovação deste Projeto de Lei, para assegurar que os serviços municipais continuem de maneira eficiente e sem interrupções.

Diante do exposto, contamos com a apreciação, votação e aprovação do projeto em tela.

Atenciosamente,

LILIAN FONTOURA DEPIERE  
Prefeita Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - CONTADORIA

## IMPACTO IRRELEVANTE Nº 2/2025

Santo Augusto, 26 de março de 2025.

PARA: DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

ASSUNTO: Declaração de despesa irrelevante para fins de contratação temporária.

Prezado(a) Diretor,

Atendendo pedido de solicitação de estudo de impacto orçamentário-financeiro ou declaração de irrelevância, para fins de contratação temporária de servidor visando suprir necessidade de um operador de máquinas DECLARO como IRRELEVANTE as despesas com pessoal e respectivos encargos, decorrentes da futura contratação temporária para fins de substituição da servidora, por não exceder no período de contratação, o montante previsto no § 2º, do Art. 15, **LEI MUNICIPAL Nº 3.444, DE 25/11/2024**, transcrito a seguir:

“Art. 15. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando forem exigíveis, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

.....  
§ 2º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, em cada evento de admissão, não exceda a 215 vezes o menor padrão de vencimentos (1.475,77).

Atenciosamente,

  
Janna Musa Daoud  
Contadora

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”